

Lei nº 14.010/2020

Entenda os principais impactos da norma

O Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia de Covid-19 foi sancionado com vetos em 12.6.2020.

Disposições gerais

- Considera-se a data de 20.3.2020 como o termo inicial dos eventos derivados da pandemia de Covid-19 para os fins previstos na lei.
- A suspensão da aplicação das normas referidas na lei não implica na revogação ou alteração dos referidos dispositivos.

Prescrição e decadência

Os prazos prescricionais e decadenciais ficam impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir de 12.6.2020 até 30.10.2020, salvo nas hipóteses específicas de impedimento, suspensão e interrupção previstas na legislação.

Organizações da Sociedade Civil

A lei possibilita a realização de reuniões e assembleias gerais por meio eletrônico até 30.10.2020, independentemente de previsão nos respectivos Estatutos Sociais.

Usucapião

Está suspenso o prazo de aquisição para a propriedade imobiliária ou mobiliária, nas diversas espécies de usucapião, a partir da entrada em vigor da lei até 30.10.2020.

Relações de consumo

Até 30.10.2020, fica suspensa a aplicação do direito de arrependimento na hipótese de entrega domiciliar de produtos perecíveis ou de consumo imediato e medicamentos.

Condomínios Edifícios

Até 30.10.2020, as assembleias poderão ocorrer por meio virtual, equiparando-se a manifestação de vontade de cada condômino na assembleia virtual à sua assinatura presencial. Se não for possível a realização de assembleia virtual, os mandatos de síndico vencidos a partir de 20.3.2020 ficam prorrogados até 30.10.2020.

Ainda, os síndicos ficam obrigados a prestar contas dos atos de administração, sob pena de destituição.

CADE

Está suspensa a obrigação de notificação ao CADE de contratos associativos, joint ventures ou consórcios, desde que (i) tenham sido assinados a partir de 20.3.2020, e tenham vigência até 30.10.2020, ou enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e (ii) sejam necessários ao combate ou à mitigação das consequências decorrentes da pandemia.

O CADE poderá rever os atos que não se enquadrarem nos requisitos acima.

Sucessões

Até 30.10.2020, está suspenso o início da contagem do prazo de dois meses para abertura de inventário (judicial ou extrajudicial) relativo aos bens de pessoa que faleceu a partir de 01.02.2020.

LGPD

A aplicação das sanções administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados somente poderá ocorrer a partir de 1.8.2021.